



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA EDITAL/ANEXOS

**RECORRENTE: TRANSCANTO TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – DE 05/05/2021 – 14:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAIAÇÃO EM MEIO FIO, INCLUSIVE ADIÇÃO DE FIXADOR (MANUAL OU MECANIZADA) em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade.

1- DOS QUESTIONAMENTOS E ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Empresa supracitada manifestou-se contrariamente aos termos e disposições do edital/anexos referentes ao processo licitatório acima epigrafado que, estabeleceu como critério de seleção/avaliação da boa situação financeira das empresas participantes no certame, o **“Grau de Endividamento Geral menor que 0,80 (zero virgula oitenta)”**, apurado mediante a aplicação da fórmula matemática $GEG = PC+ELP/PL$; índice este, comprovado através do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social (encerrado em 31/12/2020); **conforme previsão contida no título “8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, item 8.5 “Qualificação Econômico-Financeira”, alínea/marcador “6)” do Edital. A Recorrente foi inabilitada por comprovar GEG = 1,74 (um vírgula setenta e quatro), conforme registrado na Ata de Habilitação lavrada em 17/05/2021.**

➤ **A Recorrente alega em seus termos que:**

“Neste sentido, estamos falando do Balanço Patrimonial e DRE, referente ao exercício de 2020, que corresponde ao último (exercício) encerrado.



Não obstante, e, em que pese a normativa do citado edital, ser clara e prefixada neste sentido, foi aceita pelos membros da CPL, a apresentação de Balanço Patrimonial e DRE referentes ao ano de 2019, das empresas “SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI”, e, “CONSTRUTORA PONTES DE MINAS LTDA. - EPP.

Tal aceitação, teve como amparo da CPL, a Resolução CGSN de nº 159 de 29 de março de 2021.” (Negritamos)

“Conforme documentação anexa, percebe-se que a ora Recorrente, no que tange ao exercício de 2019, possuía em seu Balanço Patrimonial e DRE grau de endividamento de 0,55, ou seja, também menor que 0,80, cumprindo o item 8.5.2.6 do Edital.” (Negritamos)

Aplicou a fórmula $IEG = PC + ELP/AT$ (Índice de Endividamento Geral (IEG) é igual Passivo Circulante (PC) mais Passivo Exigível a Longo Prazo (ELP) dividido por Ativo Total (AT)

➤ **DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:**

- ✓ **Que as empresas licitantes Safira Construtora Eireli e Construtora Pontes de Minas Ltda. - EPP SEJAM INABILITADAS POR APRESENTAREM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇOS PATRIMONIAIS E DRE's) ENCERRADOS EM 31/12/2019 (quando requisitado no Edital foi o último exercício social findo em 31/12/2020);**
- ✓ **Que a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceda com a habilitação da Recorrente no tocante ao cálculo do grau de endividamento com a aplicação da fórmula supracitada ($IEG = PC + ELP / AT$), INDICADA PELA RECORRENTE.**

➤ **EM SÍNTESE, SÃO AS JUSTIFICATIVAS E PLEITOS DA RECORRENTE.**



2- DOS ENTENDIMENTOS E PARECER FINAL DO CONTADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

Verificando os argumentos da Recorrente sobre requisitos da Qualificação Econômico-Financeira título 8 - item 8.5 e alínea/marcador “6)” do Instrumento Convocatório (Edital), não evidenciamos exigências que contemplam “rigorismo exacerbado” ou mesmo excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, tampouco, no que diz respeito à apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social (findo em 31/12/2020) e, os respectivos índices requisitados que, no nosso entendimento são usuais nos procedimentos adotados pelas licitações públicas com a finalidade de aferição da capacidade financeira/pagamento e de liquidez dos licitantes/fornecedores (de forma conjunta, ou seja, os índices avaliam as condições econômica, financeira e patrimonial das empresas licitantes em determinada data, neste caso, em 31/12/2020). O REFERIDO TEXTO EDITALÍCIO JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE ANTERIOR E PLENAMENTE VALIDADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG (ÓRGÃO FISCALIZADOR DOS MUNICÍPIOS MINEIROS E DEMAIS ENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.)

O Grau de Endividamento Geral menor que 0,80 (zero vírgula oitenta) requisitado pelo edital, também é seguro e razoável, pois, exige que para cada R\$1,00 de recursos próprios da empresa (Patrimônio Líquido = capital dos sócios/proprietários, lucros e reservas de capital, de lucros, de contingências, dentre outros tipos de reservas), a mesma tenha assumido dívidas de curto e longo prazos de valor inferior a R\$ 0,80 = Índice de endividamento apurado mediante a aplicação da fórmula matemática GEG =



PC+ELP/PL (Grau de Endividamento Geral é igual a Passivo Circulante mais Passivo Exigível a Longo Prazo dividido por Patrimônio Líquido).

Conforme análises e cálculos efetuados no Balanço Patrimonial gerado e transmitido pelo Sistema Digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (posição encerrada em 31/12/2020) apresentado pela Recorrente (Transcanto Transportes Construções e Serviços Ltda.), este analista/contador apurou os seguintes índices e dados contábeis/financeiros/econômicos: Índice de Liquidez Corrente – ILC = 2,87; Índice de Liquidez Geral – ILG = 1,32; Patrimônio Líquido – PL = R\$ 583.470,22 e, o Grau de Endividamento Geral – GEG = 1,74.

Apurou-se também que, as dívidas de curto prazo assumidas pela Recorrente perfazem a cifra de R\$ 465.255,21 e as obrigações de longo prazo atingem a soma de R\$ 548.107,35 – produzindo um endividamento total (curto e longo prazos) no montante de R\$ 1.013.362,56 – contra R\$ 583.470,22 de recursos próprios da empresa (Patrimônio Líquido = capital dos sócios/proprietários, lucros e reservas de capital, de lucros, de contingências, dentre outros tipos de reservas), ou seja, EXCEDENDO CONSIDERAVELMENTE O GRAU DE ENDIVIDAMENTO MENOR QUE 0,80 REQUISITADO PELO EDITAL EM 0,95 (zero vírgula noventa e cinco).

Já a OUTRA FÓRMULA DE CÁLCULO ALTERNATIVA (QUE É O PLEITO DA RECORRENTE) “Índice de Endividamento Total” = IET OU IEG para comprovação do nível das dívidas de curto e longo prazos assumidas pela empresa, demonstra-se ser menos confiável e eficaz no atendimento ao interesse público e, à devida segurança necessária para o cumprimento das obrigações contratuais a serem contraídas pela empresa contratada, haja visto que, compara-se os valores totais das dívidas com o Ativo Total (somatório de bens e direitos da empresa) pois, além de considerar os



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



recursos próprios da empresa, há também a possibilidade de incidência do capital de giro e aquisições de bens/direitos sendo financiados com o capital de terceiros e instituições financeiras. Este índice de endividamento é apurado mediante a aplicação da fórmula matemática $IET/IEG = PC+ELP/AT$ (Índice de Endividamento Total (IET) é igual a Passivo Circulante (PC) mais Passivo Exigível a Longo Prazo (ELP) dividido por Ativo Total (AT)).

Portanto, não sendo possível a substituição da fórmula de endividamento (GEG) prevista no Edital, bem como a aceitação/tolerância de 10% de comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social sobre o valor estimado do objeto licitado, caso a empresa licitante não obtenha índice de endividamento inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), haja visto que, já é concedido tal tratamento alternativo quando os índices de liquidez corrente e geral apurados de determinada empresa se mostram inferiores a 1 (um) = de acordo com a previsão editalícia.

Reportando à argumentação exposta pela Recorrente em seu “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS REQUISITOS PREVISTOS NO TEXTO EDITALÍCIO DA SUPRAMENCIONADA TOMADA DE PREÇOS”, tais índices e meios usados para garantia da regularidade de execução/prestação do fornecimento do objeto licitado são: **índices de liquidez corrente e geral, grau de endividamento, capital mínimo, percentual sobre o patrimônio líquido, garantias contratuais (caução/seguro/fiança) e, avaliação dos compromissos já assumidos pelos licitantes, todos, previstos pelos Artigos 31 e 56 da Lei Federal 8.666/93.**

Por fim, conclui-se que a comprovação do GEG é condição imprescindível (insubstituível, relevante e imperiosa) para a plena habilitação



das empresas licitantes neste certame licitatório de grande vulto financeiro, estimado na cifra de R\$ 523.171,88 (quinhentos e vinte e três mil cento e setenta e um reais oitenta e oito centavos) para o período contratual de 13 (treze) meses; podendo este pacto contratual ser prorrogado, respeitados os termos e condições do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

OUTRAS ANÁLISES E VERIFICAÇÕES EFETUADAS:

➤ CONSTRUTORA PONTES DE MINAS LTDA. - EPP

Dados e informações apurados nos autos do processo licitatório:

Liquidez corrente (LC) = 7,93

Liquidez geral (LG) = 7,94

Grau de endividamento geral (GEG) = 0,11

Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 8.240.644,19

Balanço Patrimonial e DRE encerrados em 31/12/2019 – autenticados/registrados de forma digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (VÁLIDO ATÉ 30/04/2021) – REQUISITADO NO EDITAL = 31/12/2020

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL/DRE VENCIDOS – DESCUMPRIU O ITEM 8.5, SUBITEM 8.5.2 DO EDITAL.

Nota: Contrariamente ao pleito da Construtora Pontes de Minas Ltda. - EPP, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN Nº 159 DE 29/03/2021) teve prerrogativa legal para prorrogar o prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2020 até o dia 31/05/2021; lembrando que a Defis é uma obrigação acessória de caráter fiscal e tributário para as empresas optantes pelo regime tributário Simples Nacional; **PORTANTO, NÃO SE APLICA À PRORROGAÇÃO DE**



PRAZO PARA REGISTROS/AUTENTICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇOS PATRIMONIAIS/DRE's) NAS JUNTAS COMERCIAIS DOS RESPECTIVOS ESTADOS BRASILEIROS, CUJOS ATOS NORMATIVOS ESTÃO A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC (ATUALMENTE DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI). POR ISSO, PREVALECE O PRAZO LEGAL ATÉ 30/04/2021 PARA REGISTRO/AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO CONTÁBIL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO PATRIMONIAL E DRE) ENCERRADOS EM 31/12/2020.

➤ **SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI**

Dados e informações apurados nos autos do processo licitatório:

Liquidez corrente (LC) = 4,73

Liquidez geral (LG) = 4,73

Grau de endividamento geral (GEG) = 0,17

Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 927.445,56

Balanço Patrimonial e DRE encerrados em 31/12/2019 – autenticados/registrados de forma digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (VÁLIDO ATÉ 30/04/2021) – REQUISITADO NO EDITAL = 31/12/2020

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL/DRE VENCIDOS – DESCUMPRIU O ITEM 8.5, SUBITEM 8.5.2 DO EDITAL.

Nota: Contrariamente ao pleito da Safira Construtora Eireli, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN Nº 159 DE 29/03/2021) teve prerrogativa legal para prorrogar o prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2020 até o dia 31/05/2021; lembrando que a Defis é uma obrigação acessória de caráter fiscal e tributário para as empresas optantes pelo regime tributário Simples Nacional; **PORTANTO, NÃO SE APLICA À PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA**



REGISTROS/AUTENTICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇOS PATRIMONIAIS/DRE's) NAS JUNTAS COMERCIAIS DOS RESPECTIVOS ESTADOS BRASILEIROS, CUJOS ATOS NORMATIVOS ESTÃO A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC (ATUALMENTE DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI). POR ISSO, PREVALECE O PRAZO LEGAL ATÉ 30/04/2021 PARA REGISTRO/AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO CONTÁBIL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO PATRIMONIAL E DRE) ENCERRADOS EM 31/12/2020.

- Respeitados os preceitos e normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, na condição de Contador do Município de João Monlevade firmo o presente parecer/opinião para as finalidades que se fizerem necessárias, **INCLUSIVE OPINANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO (DATADO DE 18/05/2021) IMPETRADO PELA EMPRESA LICITANTE TRANSCANTO TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. (NO QUESITO GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL)**

João Monlevade/MG, 14 de Junho de 2021.


HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL
Contador – CRC/MG nº 56.117

CIENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

*Recebi em 15/06/2021
Shaimora*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2021 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:


I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


Hallan Charles Souza Maciel
Contador - CRC/MG 56117
Município de João Monlevade

EM 14/06/2021



Portal de Compras do Governo Federal

[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Notícias](#) > [Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital \(ECD\) referente ao ano-calendário de 2020](#)



Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020

Publicado em 30/04/2021 19h05

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), **fica prorrogado até 30 de julho de 2021**, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

esse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2020, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de julho de 2021.

Para acessar a íntegra da IN nº 2.023, de 2021, clique [aqui](#).

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail: cgnor.seges@economia.gov.br.

Compartilhe:



Hallan Charles Souza Maciel
Contador - CRC/MG 56117
Município de João Monlevade

- CM 14/06/2021